



**EMENDA SUPRESSIVA - 03 - CAS**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 821/2015 que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências.

Suprima-se o inciso VII do art. 4º, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir o inciso VII do art. 4º do Projeto de Lei n.º 821/2015 uma vez que de acordo com a atual redação do inciso VII do art. 4º, as políticas públicas distritais serão elaboradas e implementadas com a conjugação da visão humanista, das evidências científicas e da experiência profissional no campo da formação e desenvolvimento da criança.

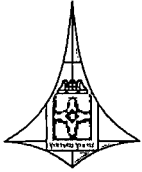
Entretanto, ao depositar confiança nos princípios humanistas, presente na liberdade do ser humano de fazer escolhas, é necessário considerar que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente a criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento.

A norma basilar que regula a proteção das crianças e adolescentes em nosso país está estampada no art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que estipula que: *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*.

Entretanto a despeito das obrigações do Estado, autoridades e sociedade como um todo, cabe aos pais a responsabilidade mais direta quanto aos filhos, até porque são destes dependentes.

Neste sentido o artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe sobre os deveres dos pais: *"Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais"*.

Assim o Estado entende que a criança não tem condições de fazer as suas próprias escolhas nem de assumir as consequências de seus atos.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



A criança e o adolescente são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do próprio processo de desenvolvimento em que se encontram. Eles não estão em condições de exigi-los do mundo adulto e não são capazes, ainda, de prover suas necessidades básicas sem prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social.

Ademais, o desenvolvimento saudável da criança depende também de lhe permitir envolver-se com o mundo que a cerca, tomar decisões, tendo em mente que uma criança na primeira infância não possui maturidade para decidir ou conhecer quais seus direitos jurídicos, e muito menos, recorrer a eles em determinados momentos.

De acordo com a neurociência o cérebro demora até os 25 anos para se formar por completo. O córtex pré-frontal responde por toda a nossa cognição: tomada de decisão, capacidade de avaliar riscos, planejamento de estratégias, mas é a última parte do desenvolvimento do cérebro. Por isso, uma criança sempre fará suas escolhas baseadas na intensidade das emoções e não em análises racionais.

Ainda segundo pesquisa considera recentes descobertas científicas afirmam que na idade de 10 anos, partes do cérebro relacionadas com a tomada de decisões e julgamento estão ainda em desenvolvimento.

Assim visando aperfeiçoar o projeto de lei, apresento a emenda supressiva considerando que o estado, a sociedade e a família são os responsáveis pelo equilíbrio, atos e estabilidade emocional de nossas crianças nos termos da lei.

Sala das Sessões, /

de 2015.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital - PRB**